



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 1.362/2011

Rio Paranaíba-MG

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) DECISÃO foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 27 de Junho de 2023

EDITAL Nº 001/2023-CMDCA

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

M. Resende
Ass. Servidor e Matrícula 1869
Andrés Moura O. Resende

Matrícula: 1869

A Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar da Cidade de Rio Paranaíba, em reunião na data de 22 de junho de 2023, em análise dos pedidos realizados pelos Candidatos:

- 1- JOSIANE ROBERTA DA SILVA,
- 2- CID PINTO QUEIROZ;

Em síntese os candidatos Cid Pinto Queiroz e Josiane Roberta da Silva assim manifestaram:

“Diante do exposto, considerando que:

- a) O Edital CMDCA 011/2023 não trouxe a previsão de etapa eliminatória para a realização de avaliação Psicológica, o que, por respeito à legalidade, independente do seu resultado, não pode impedir a continuidade do RECORRENTE no certame, pelo que deverá ser habilitado à próxima fase;*
- b) Alternativamente, o Edital CMDCA 001/2023 não trouxe, de forma objetiva, quais os requisitos deveriam ser analisados na Avaliação Psicológica, limitando-se a replicar uma suposta cartilha do CONANDA, o que levou à confecção de um Laudo que apresenta vícios de tal forma que o mesmo não se presta aos fins a que se destina, uma vez que impossibilita, inclusive, a defesa objetiva do RECORRENTE, devendo ser considerada a FASE em questão NULA de pleno Direito, possibilitando a todos os candidatos eliminados, também de forma ilegal, à submissão a novo exame psicológico;*
- c) O resultado do laudo de lavra da Dra. Adriana Fonseca, que apresenta divergências fulcrais em face do laudo apresentado pelo Certame, de lavra da Dra. Maria Izabel, que conduz à conclusão lógica de que, caso não seja aceito com razão de decidir para permitir a continuidade do RECORRENTE no certame, no mínimo, que se lhe seja permitido à submissão de*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 1.362/2011

Rio Paranaíba-MG

nova avaliação psicológica, consoante recomenda a mais remansosa jurisprudência sobre o tema.”

Quanto a tempestividade a Comissão manifesta pelo recebimento das razões recursais, considerando que elas foram apresentadas no prazo determinado no edital, quanto as razões de direito assim se manifesta:

1- Quanto a alegação que no Edital CMDCA 001/2023 não consta a previsão da etapa eliminatória é necessário asseverar que:

No item “**8.5** A avaliação psicológica será realizada, pelos candidatos habilitados na etapa da prova escrita, por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.”, no item “**8.6** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.” e no item “**8.11** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente como “APTO” OU “INAPTO”.” De tal forma que no momento em que o próprio edital determina que o candidato será avaliado como “APTO” OU “INAPTO”, se fundamenta o caráter eliminatório da avaliação.

Ainda no tocante ao embasamento da avaliação Psicológica a mesma está fundamentada na Lei Municipal nº 1.362 de 30/12/2011, que em seu art. 37, inciso VIII, assim dispõe: “VIII- submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;” de forma que conforme consta no preâmbulo o presente edital se submete as regras da legislação municipal: “O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e **na Lei Municipal nº 1.362 de 30/12/2011**, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rio Paranaíba/MG e dá outras providências.”, assim não existem inconsistências ou obscuridades que possam ferir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 1.362/2011

Rio Paranaíba-MG

o princípio da legalidade uma vez que a própria Lei Municipal que rege o Edital determina que a avaliação psicológica é de caráter eliminatório, assim o pedido não apresenta razões para ser acatado pela Comissão;

2- Quanto a alegação que no edital não foram apresentados de forma objetiva os requisitos que deveriam ser analisados na Avaliação Psicológica, de tal sorte que ensejaria a anulação da etapa, nos itens:

“**8.5** A avaliação psicológica será realizada, pelos candidatos habilitados na etapa da prova escrita, por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar; **8.6** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor; e no item **8.7** De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de trabalho em equipe, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.” É possível identificar claramente quais são os requisitos a serem avaliados pela profissional, tais requisitos foram avaliados no momento da aplicação dos procedimentos conforme descrito no item III- dos Laudos: “III- Para coleta de dados forma utilizados na avaliação psicológica: dinâmica de apresentação, entrevista semi estruturada individual e aplicação de teste BFP (Bateria Fatorial de Personalidade).”, assim não enseja fundamentação para a anulação da fase e sequer novo exame psicológico;

3- No tocante a supostas divergências entre o Laudo lavrado pela Psicóloga indicada pela Comissão e uma profissional contratada pelos candidatos, não cabe a Comissão fazer a avaliação por ser a mesma, uma avaliação técnica,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 1.362/2011

Rio Paranaíba-MG

além do mais os testes foram aplicados em condições diferentes e também somente um dos supostos testes tem a mesma equivalência o BFP (Bateria Fatorial de Personalidade) uma vez que a profissional contratada pelo Candidatos Recorrentes não fez a entrevista semi estruturada individual e também a dinâmica de apresentação que determinaram a capacidade de trabalho e atuação conforme o edital: "capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de trabalho em equipe, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária" no item **8.5** do edital.

Fora requerido da profissional que fossem apresentadas justificativas e análises, foram enviados os laudos apresentados assim fora respondido pela profissional:

"Olá, boa tarde!

Acredito que todos os documentos enviados devem ser analisados pela comissão destinada a acompanhar este edital, não sendo de minha competência tal resposta ou avaliação.

Na avaliação psicológica realizada em 14/6/2023, de minha responsabilidade, para seleção dos conselheiros tutelares, foram utilizados como métodos de análise Dinâmica de grupo coletivo, entrevista estruturada escrita e verbal individual e teste psicológico, todos estes conforme os critérios regidos pelo edital do CMDCA.

Todos os laudos foram elaborados através da análise dos resultados obtidos em todas estas etapas da avaliação psicológica, respeitando o edital e o contexto deste processo seletivo no dia e data estabelecido para tal.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

Maria Izabel Gonçalves

Psicóloga"

Assim manifestamos pelo indeferimento do recurso quanto as teses de direito apresentadas e por todos os fundamentos indicados, no tocante aos Laudos apresentados conforme manifestação apresentada pela profissional entendemos que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal n.º 1.362/2011

Rio Paranaíba-MG

somente um laudo individual que não fora obtido no contexto do processo seletivo assim como a não aplicação da análise Dinâmica de grupo coletivo, entrevista estruturada escrita e verbal individual, não é possível modificar o entendimento devendo assim manter a decisão preliminar e indeferir as razões recursais apresentadas pelo candidatos JOSIANE ROBERTA DA SILVA e CID PINTO QUEIROZ.

No tocante a candidata IEDA GRACIELE DORNELA a mesma requereu cópia do teste psicológico aplicado a ela, tal documento foi entregue em cópia para a candidata, porém a mesma protocolou um pedido de dilação de prazo recursal que não estava previsto no edital, sendo indeferido pela comissão, assim as razões apresentadas pela candidata foram intempestivas, por tal motivo o recurso fora indeferido.

Os demais candidatos não apresentaram razões recursais, sendo assim a Comissão Eleitoral após reunião do Colegiado deliberou e determinou que sejam mantidos os resultados apresentados na etapa da avaliação psicológica 8.5 do presente edital, a presente decisão deverá ser submetida ao plenário do CMDCA para ratificação, após decisão do CMDCA os candidatos recorrentes deverão serem notificados e o Cronograma do Processo Eleitoral será novamente divulgado.

Rio Paranaíba, 27 de junho de 2023.

Bárbara Lorena Bontempo

Presidente da Comissão Especial

Júnia Gonçalves Oliveira

Membro da Comissão Especial

Marielle Silva Nascimento

Membro da Comissão Especial

Celma Ordália de Souza

Membro da Comissão Especial